

Lei nº 372

"Dispõe sobre a concessão de abono natalício aos Servidores Municipais e dá outras providências"
 A Câmara Municipal de Guacira, em sessão ordinária do dia 18 de Dezembro de 1967, Decretou e subscrit o promulgando do Decreto Municipal a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no presente exercício, um abono natalício correspondente a um mês de seus vencimentos, que será pago até o dia 24 de Dezembro de 1967, na proporção de 1/12 (Hum doze avos) por mês de serviços prestados.

Artigo 2º. O abono referido no artigo anterior é estendido aos inventos e pensumistas da Prefeitura Municipal de Guacira.

Artigo 3º. Fica o com com as despesas que trata esta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 12.000,00 (doze mil cemeno novos), que será coberto com o cancelamento parcial da seguinte verba do Orçamento Vigente.

20. Prefeitura

23. Contadoria e Fazenda

3000-13. Despesas Correntes

3200-13. Transferências Correntes

3210-13. Juros da Dívida Pública

Suplemento de Juros a C.E.S.P. R\$ 12.000,00

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data

de sua assinatura quando rogada as dep-
sitas em cartório
Secretaria Municipal de Fomento, 20 de Desem-
bro de 1967.

Ernesto de Araújo

Ernesto de Araújo
Prefeito Municipal de Guariá

Registrado e publicado nesta
Secretaria na presença de

Manoel Freire

L. 372